

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 757

Projeto de Lei nº 33/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar escritura de constituição e a participar do capital social da Sociedade de Economia Mista, em organização, de âmbito regional e com sede na cidade de Valinhos, neste Estado, denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB = BANDEIRANTES, a qual, nos termos da legislação federal em vigor, terá por objetivo o estudo e a solução do problema de habitação popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente, a erradicação de moradias que apresentam condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam requisitos mínimos de habitação.

Artº 2º)- A participação da Prefeitura Municipal de Pirassununga no capital social da COHAB - BANDEIRANTES, será até NCR\$ - - - 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), integralizado em duas prestações - sendo que a primeira será efetuada no ato da constituição da sociedade - integralizando-se o capital 90 (noventa) dias após.

§ 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de até NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), destinado a cobrir as despesas de integralização do capital da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 2º)- O crédito aberto no artigo 2º, será coberto pelo excesso de arrecadação, a se verificar no presente exercício financeiro.

Artº 3º)- A estrutura, a organização e funcionamento da COHAB - BANDEIRANTES, serão fixados no seu estatuto, na forma do que dispõe a legislação federal em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

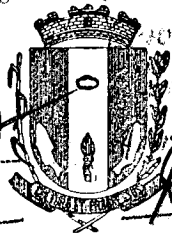
Pirassununga, 10 de outubro de 1967.

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 10 de 1967

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 10 de 1967



Mesquita de Souza
Presidente

Mesquita de Souza
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33/67

Mesquita de Souza
Presidente

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar escritura de constituição e a participar do capital social da Sociedade de Economia Mista, em organização, de âmbito regional e com sede na cidade de Valinhos, neste Estado, denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB - BANDEIRANTES, a qual, nos termos da legislação federal em vigor, terá por objetivo o estudo e a solução do problema de habitação popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente, a erradicação de moradias que apresentam condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam requisitos mínimos de habitação.

Artigo 2º) - A participação da Prefeitura Municipal de Pirassununga no capital social da COHAB - BANDEIRANTES, será até NCR\$. 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), integralizado em duas prestações, sendo que a primeira será efetuada no ato da constituição da sociedade, integralizando-se o capital 90 (noventa) dias após.

Parágrafo Primeiro) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de até NCR\$7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), destinado a cobrir as despesas de integralização do capital da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo Segundo) - O crédito aberto no artigo 2º, será coberto pelo excesso de arrecadação, a se verificar no presente exercício financeiro

Artigo 3º) - A estrutura, a organização e funcionamento da COHAB - BANDEIRANTES, serão fixados no seu estatuto, na forma do que dispõe a legislação federal em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão. Pirassununga, 2 de Outubro de 1967

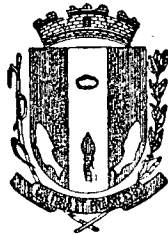
Aprovada em 2.ª discussão. redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 10 de 1967

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 10 de 1967

Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Mesquita de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:

Há várias semanas, diversas Prefeituras do interior do Estado, através de seus Chefes de Executivo e Presidentes de Câmaras Municipais vêm se reunindo com o objetivo de reunir esforços e juntar capitais para a fundação de uma Cooperativa de Habitação Popular, destinada a criar condições aos que ganham um, dois e até três salários mínimos, a terem a sua casa própria.

Com essa finalidade, foram realizadas duas reuniões: a primeira em Araras e a segunda em Mogiguauçu.

De ambas participou Pirassununga.

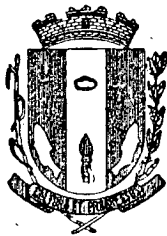
No conclave de Mogiguauçu, ficou certo que nova reunião (última) deverá ser realizada dia 13 do corrente, em Valinhos, sede da referida organização.

Nessa oportunidade as Prefeituras participantes, deverão integralizar o capital subscrito, sendo de se destacar - que mais de vinte prefeituras integram esse grupo que participaram das reuniões acima citadas.

Seja-nos permitido informar que os Chefes de Executivo, devidamente autorizados pelas suas respectivas Câmaras Municipais, já subscreveram sua cota de capital, destacando Piracicaba, com NCR\$50.000,00; Araras com NCR\$30.000,00; Pedreira com NCR\$25.000,00 e outras com parcelas menores.

Para elucidação da matéria, estão sendo encaminhados a essa egregia Câmara Municipal, uma pasta onde os Srs. Vereadores poderão verificar todos os detalhes da organização, bem assim minutas de escritura de constituição da Companhia de Habitação Popular Bandeirantes - documentos esses, Sr. Presidente, que solicito sejam oportunamente devolvidos a este Executivo.

Segue fls. 2.-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.2.-

Como a última reunião está marcada para o dia 13 do corrente, em Valinhos, **S**olicito, com empenho, que o presente projeto seja votado em regime de urgência, colaborando, assim mais uma vez, o nosso Legislativo, para a participação do Poder Público Pirassununguense, numa iniciativa salutar e inteiramente voltado para o bem comum de nossos trabalhadores e de nossa comuna.

Pirassununga, 2 de Outubro de 1967

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

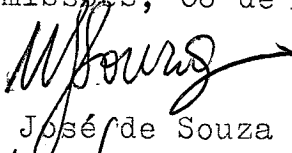


Of.

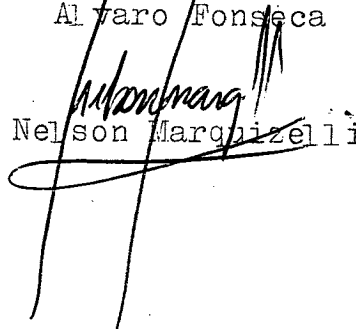
PARECER Nº 5

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o projeto de lei nº - 33/67, do Executivo, que solicita autorização para assinar escritura de constituição e a participar do capital social da Sociedade de Econômica Mista, denominada Companhia de Habitação Popular Bandeirantes - COHAB - com o capital de até NCR\$ 7.000,00 - nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 1967.


Waldyr José de Souza

Alvaro Fonseca


Nelson Marquizelli



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Of.

PARECER Nº

Examiando o projeto de lei nº 33/67, do Executivo, que pede autorização para assinar escritura de constituição e a participar do capital social da Sociedade de Econômica Mista, denominada Companhia de Habitação Popular Bandeirantes - COHAB - com o capital de até NCR\$ 7.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 1967.

Laurindo Cellin

Presidente

Nelson Marquizzelli

Relator

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

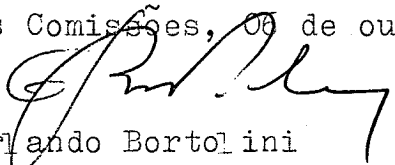


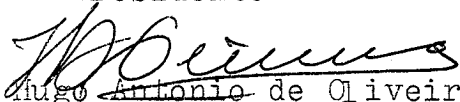
Of.

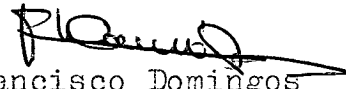
PARECER N.º

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 33/67, do Executivo, que pede autorização para assinar escritura de constituição e a participar do capital social da Sociedade de Econômica Mista, denominada Companhia de Habitação Popular Bandeirantes - COHAB - com o capital de até NCR\$ 7.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 00 de outubro de 1967.


Orlando Bortolini
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira
Relator


Francisco Domingos
Membro